



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

### LEI N° 4.444 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa “Limpa Rio” para o Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna no Município de Araucária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Limpa Rio” com o objetivo de promover o desassoreamento e a revitalização do Rio Passaúna, localizado no Município de Araucária, bem como mitigar os riscos de alagamentos para as famílias que vivem em suas margens.

Art. 2º O Programa “Limpa Rio” será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será executado em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º As ações do Programa "Limpa Rio" incluem, mas não se limitam a:

§ 1º O desassoreamento do Rio Passaúna com a remoção de sedimentos acumulados, a fim de restabelecer a capacidade hidráulica original do rio. Este desassoreamento deverá incluir o aprofundamento do leito do rio, especialmente nas áreas que causam alagamentos.

§ 2º A recuperação de áreas degradadas nas margens do rio, com o reflorestamento de vegetação nativa e a instalação de barreiras naturais de contenção de enchentes, especificamente no limite da área que compreende o Município de Araucária.

§ 3º O desassoreamento do Rio Passaúna será de responsabilidade compartilhada entre Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná e a Prefeitura, garantindo uma abordagem conjunta para a solução do problema.

§ 4º A implementação de sistemas de alerta e prevenção de enchentes para proteger as famílias que residem nas proximidades do rio.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2024 10:13 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://atende.net/p6677c69ea450>.





## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.444/2024 - pág. 2/2

**§ 5º** A educação ambiental da comunidade local sobre a importância da preservação do Rio Passaúna.

**Art. 4º** Para financiar o Programa "Limpa Rio", serão alocados recursos orçamentários específicos, além da busca por parcerias público-privadas, convênios e recursos de instituições financeiras, sempre com a devida aprovação do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá elaborar um cronograma de execução das ações previstas neste projeto de lei, estabelecendo prazos e metas a serem cumpridos.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com órgãos estaduais e federais para obter recursos e apoio técnico para a execução do Programa "Limpa Rio".

**Art. 7º** O Programa "Limpa Rio" seguirá todas as normas e regulamentações ambientais vigentes, garantindo a sustentabilidade das ações em consonância com a legislação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de junho de 2024.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**

